TELECOMUNICAÇÕES E NOVAS TECNOLOGIAS

Balanço 2023 e Perspectivas 2024

VEIRANO ADVOGADOS

O ano de 2023 foi movimento para o setor de telecomunicações. Diversas alterações regulamentares foram aprovadas - como as modificações do RGC - e outras tantas foram submetidas à Consulta Pública. Espera-se que, em 2024, novas versões do PGMC e do RUE sejam aprovadas na ANATEL. Debates sobre novas tecnologias (Inteligência Artificial, plataformas e *fair share*) também se mostraram latentes, tanto na Agência Reguladora quanto no Congresso Nacional – devendo adentrar o próximo ano. Com relação às Concessões de STFC, foram observados avanços em 2023, e os debates provavelmente se centralizarão no TCU em 2024. No próximo ano, o setor das telecomunicações por certo seguirá ocupando papel de destaque no debate público.

AGENDA REGULATÓRIA DA ANATEL| BIÊNIO 2023-2024

As iniciativas da Agência para o biênio estão alinhadas com o seu planejamento estratégico para os anos de 2023 a 2027, que busca promover a conectividade e a prestação de serviços de telecomunicações com qualidade para todos, estimular mercados dinâmicos e sustentáveis de serviços de comunicação e de conectividade, fomentar a transformação digital junto à sociedade em condições de equilíbrio de mercado e garantir atuação de excelência com foco nos resultados para a sociedade.

A Agenda Regulatória conta com 28 iniciativas. Aa iniciativas abaixo foram classificadas como prioritárias:

- Elaboração de Edital de Licitação para outorga de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), tendo em vista o termo final em 2025 dos atuais Contratos de Concessão;
- Simplificação da regulamentação e dos serviços de telecomunicações, diante da convergência das redes e serviços;
- Reavaliação de regras relacionadas à exploração do STFC em regime público;
- Reavaliação das regras aplicáveis às redes comunitárias, com a finalidade de avaliar a necessidade de criação de assimetrias regulatórias, supressão de obrigações e elaboração de regras que favoreçam o desenvolvimento das redes comunitárias;
- Avaliação quanto à necessidade de regulamentação sobre deveres dos usuários dos serviços de telecomunicações;
- Reavaliação da regulamentação sobre direito dos consumidores de serviços de telecomunicações, para fins de aprimoramento das regras em vigor e avaliação de pontos problemáticos identificados durante a implantação do regulamento;
- Reavaliação pontual do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), com vistas a manter o alinhamento e a

uniformidade dos prazos de coleta de dados da ANATEL;

- Reavaliação do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da ANATEL (RASA), a fim de endereçar aspectos não tratados quando da aprovação do Regulamento de Fiscalização Regulatória (RFR), bem como reavaliar a conveniência de se consolidar normativos e absorver na norma eventuais entendimentos do Conselho Diretor;
- Reavaliação da regulamentação sobre compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações;
- Reavaliação da regulamentação de mercados relevantes e das medidas regulatórias assimétricas previstas no Plano Geral de Metas de Competição (PGMC);
- Reavaliação do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações para fins de atualização das regras, reavaliação de disposições sobre irregularidades e sanções, cessão e transferência dos direitos decorrentes da homologação e a responsabilidade dos agentes envolvidos, dentre outros;
- Revisão do Regulamento de Uso do Espectro (RUE) quanto à adequação do tratamento de questões relativas à coordenação, emissões indesejáveis, emissores não intencionais, incluindo ISM, prorrogação de autorização de uso de radiofrequência, dentre outros assuntos;
- Revogação de normativos (guilhotina regulatória 2023-2024); e
- Avaliação do Regulamento de Conselho de Usuários, em atenção à determinação do Conselho Diretor.
- Regulamentação sobre roaming, especificamente no que tange ao atendimento às rodovias e aos compromissos de investimento estabelecidos em Editais de Licitação para autorização de uso de radiofrequências, conforme Resolução Interna n.º 232, de 8 de agosto de 2023.

Vale mencionar que algumas destas iniciativas já foram endereçadas pela ANATEL no último, como, por exemplo, através de publicação de Consulta Pública referente ao novo Edital de Concessão do STFC e aprovação, pelo Conselho Diretor, de alterações na norma referente a regulamentação conjunta de Postes.

REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR

A revisão do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) foi aprovada, com entrada em vigor nove meses após a sua publicação, que se deu em 10 de novembro (Resolução nº 765/2023). As regras referentes ao registro das ofertas no sistema da ANATEL e reajuste de preços

são exceção, e somente entrarão em vigor 15 (quinze) meses após a publicação do regulamento bem como as disposições referentes a chamadas abusivas, que entraram em vigor uma semana após a publicação. Após extenso debate no Colegiado da ANATEL, diversos temas foram incorporados no novo Regulamento, com destaque para as normas relacionadas aos horários de atendimento humano, ao atendimento presencial facultativo, à migração automática de ofertas, aos critérios para as Prestadoras de Pequeno Porte (PPPs) e ao prazo para retirada de equipamentos. Além disso, foram incorporados novos temas ao regulamento, propostos pelo Conselheiro Vicente de Aquino, como medidas voltadas para a transparência, o combate aos "Dark Patterns" e a adoção de práticas alinhadas com a Agenda ESG.

As principais mudanças foram aquelas relacionadas às regras de suspensão por falta de pagamento, para as quais preparamos um quadro resumo:

Características dos Serviços Durante a Suspensão		
	Regras Anteriores	**Novo RGC**
SCM – Banda Larga Fixa	■ ~~Mantém serviço com velocidade reduzida.~~ ■ ~~Não proíbe cobrança integral.~~	■ Não obriga manter serviço. ■ Proíbe qualquer cobrança.
SeAC – TV por Assinatura	■ Mantém Canais obrigatórios. ■ ~~Não proíbe cobrança integral.~~	■ Não obriga manter canais algum. ■ Proíbe qualquer cobrança.
SMP – Telefonia Móvel	■ Mantém recebimento de chamadas e SMS ■ Mantém originação de chamadas e envia SMS aos serviços de emergência. ■ ~~Mantém dados com velocidade reduzida.~~ ■ Mantém número do usuário. ■ ~~Não proíbe cobrança integral.~~	■ Mantém recebimento de chamada e SMS. ■ Mantém originação de chamadas e envia SMS aos serviços de emergência. ■ Não obriga manter dados. ■ Mantém número do usuário. ■ Proíbe qualquer cobrança.
STFC – Telefonia Fixa	■ Mantém recebimento de chamadas ■ Mantém originação de chamadas para serviços de emergência. ■ ~~Não proíbe cobrança integral~~	■ Mantém recebimento de chamadas. ■ Mantém originação de chamadas para serviços de emergência. ■ Proíbe qualquer cobrança.

ADAPTAÇÃO DAS CONCESSÕES DO STFC

A ANATEL, por meio do Acórdão n.º 162/2023, aprovou ajustes na metodologia de cálculo dos valores econômicos ligados à adaptação das concessões do STFC, seguindo as recomendações do TCU presentes no Acórdão n.º 516/2023-TCU-Plenário.

A Agência incorporou novas classes de ativos ao cálculo, cujos valores contábeis deveriam ser reavaliados e, de ofício, realizou correções materiais ao fator de compartilhamento de classes de bens reversíveis de natureza imobiliária ("edifícios" e "terrenos") para as Concessionárias do Grupo Oi, após novos esclarecimentos prestados pela Concessionária. Além disso, entendeu que o que melhor atenderia o interesse público seria a conversão dos compromissos ainda não cumpridos do PGMU V em saldo de adaptação, o que passou a ser considerado na componente da fórmula que representa os saldos associados às obrigações que deveriam ser cumpridas até o final da concessão.

Relembramos que, nos termos da Lei nº 13.789/2019, o prazo para solicitação de adaptação de regime, para as atuais concessionárias, se encerrou em 22 de novembro de 2023.

NOVAS CONCESSÕES DO STFC?

Em novembro de 2023, a ANATEL promoveu a Consulta Pública n.º 43 para receber contribuições referentes ao possível novo ciclo de concessão de telefonia fixa (STFC), considerando a incerteza sobre se haverá adaptação das atuais Concessões do STFC para o regime de autorização ou se serão firmados novos contratos de Concessão. A consulta incluiu propostas de edital, de contrato (que teria início de vigência em 2026), e de decretos, modificando o Plano Geral de Outorgas (PGO) e o Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), estabelecendo, assim, novas obrigações no âmbito das concessões.

O edital proposto utiliza, como critério de escolha da melhor proposta para fins de contratação, a complementação da receita do serviço com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) – estabelecendo que será vencedor o participante que fizer menor uso de recurso do FUST na Concessão.

Não obstante a realização da Consulta Pública, as atuais concessionárias e a ANATEL seguem discutindo os termos contratuais vigentes, reequilíbrio econômico-financeiro e a possível intervenção do TCU nas atuais Concessões. A expectativa é de que, em 2024, a Agência decida se será ou não publicado novo Edital para prestação do STFC em regime público.





"CONECTABR"

O Programa "CONECTABR" foi instituído em 2023 visando ampliar a cobertura e o acesso à Banda Larga Móvel em todo o país. Ficou introduzido o conceito de "conectividade significativa" para guiar a política de inclusão digital.

Ao definir as diretrizes para a qualidade do serviço móvel, o Ministério das Comunicações estabelece metas de velocidade de transmissão de dados para redes 5G e 4G em pelo menos 95% das áreas cobertas pelas prestadoras em cada município. A ANATEL será responsável pela implementação do "Selo Qualidade em Banda Larga Móvel", reconhecendo as melhores prestadoras em níveis municipal, estadual e nacional, e analisando a necessidade de novas faixas de radiofrequências para atingir esses padrões de qualidade. A Portaria também aborda a transferência de autorização de uso de radiofrequência, uso secundário de radiofrequências, oferta de insumos no mercado de atacado e incentivo à competição entre as prestadoras de serviços de telecomunicações móveis.



PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS NO BRASIL

Tramita junto à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.768/2022, que tem como objetivo regular o funcionamento de plataformas digitais no Brasil. Conforme indicado na exposição de motivos do projeto, a proposta é inspirada no Digital Markets Act, da União Europeia e estabelece as seguintes medidas principais:



- Atribuição de competência à Agência Nacional de Telecomunicações para regulamentar e fiscalizar as plataformas digitais, incluindo (i) deliberações sobre a interpretação da legislação aplicável; (ii) composição de conflitos entre plataformas e "usuários profissionais"; (iii) repressão de infrações aos direitos dos usuários; (iv) controle e prevenção de infrações à ordem econômica, ressalvada a competência do CADE; (v) possibilidade de edição de normas de separação contábil e funcional ou voltadas à promoção da interoperabilidade ou portabilidade.
- Criação de conceitos e definições legais para plataformas digitais e seus operadores, com destaque para o conceito de "detentor de controle de acesso essencial", aplicável a qualquer "operador de plataforma digital" que tenha receita operacional bruta anual igual ou maior do que R$ 70 milhões.
- Criação do Fundo de Fiscalização das Plataformas Digitais, que será composto pelas receitas provenientes da arrecadação da nova taxa de fiscalização das plataformas digitais, correspondente a 2% da receita operacional bruta dos operadores de plataformas digitais detentores de controle de acesso essencial.



O Projeto de Lei vem, nos últimos meses, tramitando na Câmara dos Deputados, onde será analisado por diferentes comissões. Em paralelo, o CGI.br publicou Consulta Pública sobre o tema, cujas contribuições também poderão serão aproveitadas nas discussões no Congresso Nacional.

Seguiremos acompanhando a tramitação no próximo ano, com a expectativa de aprovação da Lei sobre o tema.



FAIR SHARE

O tema da remuneração pelo uso de redes por usuários massivos, também denominada de *Fair Share*, esteve em pauta ao longo de todo o ano de 2023. Na Europa, a Comissão Europeia iniciou o ano promovendo Consulta Pública sobre o tema, que contou com diversas contribuições por prestadoras de serviços de telecomunicações, empresas de tecnologia, plataformas digitais, entidades representativas setoriais, think tanks, dentre outros.



Na esteira deste importante debate, no Brasil, a ANATEL promoveu a Tomada de Subsídios nº 13/2023 sobre "Regulamentação de Deveres dos Usuários" que também tratou amplamente do assunto. A exemplo do que se observou na Europa, foram apresentadas contribuições por parte dos mais diversos setores interessados.

A partir de então, a ANATEL vem se posicionado de forma favorável à continuidade das discussões sobre o tema, indicando a necessidade de apresentação de propostas para sua regulamentação. A Agência Reguladora tem reforçado sua competência para regular e mitigar os riscos decorrentes de falhas de mercado neste setor, tendo em conta sua expertise atual com a regulação do setor de telecomunicações, inclusive no que diz respeito ao relacionamento com provedores de serviços e aplicações OTT (i.e., serviço de valor adicionado, ou "SVA", conforme definição legal). Vislumbra-se que a Agência possa ser responsável por (i) resolver conflitos, (ii) definir quais seriam os grandes originadores de tráfego/usuários massivos, (iii) estabelecer as regras para atuação de tais players, e (iv) tratar de eventuais critérios de precificação para tal remuneração.



Até o momento, nenhuma norma específica sobre o tema foi aprovada no Brasil. As contribuições apresentadas à referida Tomada de Subsídios ainda serão avaliadas pela ANATEL, e a expectativa é de que, a partir disso, a agenda avance em 2024.

CONTEÚDOS ILÍCITOS, DISCURSOS DE ÓDIO E FAKE NEWS



Em 12 de abril de 2023, foi publicada a Portaria nº 351, do Ministério da Justiça e Segurança Pública ("Portaria MJSP nº 351/2023"), que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Ministério para fins de prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais.

A Portaria MJSP nº 351/2023 considera que (i) as plataformas digitais atuam como mediadoras de conteúdo, na medida em que definem o que será exibido pelos usuários, e não como meras veiculadoras de conteúdo de terceiros; (ii) a atividade de intermediação de conteúdo pelas plataformas de redes sociais as caracteriza como fornecedoras de serviços, sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor e, ainda, (iii) pela interpretação sistemática dos artigos 19 e 21 do Marco Civil da Internet com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil e os princípios gerais de direito, as plataformas de redes sociais não podem se eximir da responsabilidade e da obrigação de prevenir a disseminação desse tipo de conteúdo.

A Portaria confere atribuições à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACOM) e à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) para fins de monitoramento, limitação e restrição dos conteúdos, inclusive por meio da instauração de processo administrativo.

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

O Senador Rodrigo Pacheco propôs ao Senado Federal o Projeto de Lei 2.338/2023 ("PL 2.338/2023) para regulamentar o uso da inteligência artificial no Brasil. O PL é resultado principalmente de debates promovidos no âmbito de audiências públicas e em comissão criada especificamente para discussão do tema.

O PL visa a estabelecer direitos para pessoas afetadas por sistemas de IA. Alguns dos temas abordados são (i) informação prévia sobre interações, (ii) explicação de decisões tomadas por IA, (ii) contestação de previsões, (iii) participação humana em decisões, (iv) não-discriminação e (v) proteção de dados. O PL Também impõe obrigações a fornecedores e desenvolvedores, como avaliações de risco antes do lançamento, estruturas de governança, responsabilização por danos e a criação de uma autoridade para regulamentação. Também foi prevista a possibilidade de sandbox regulatório para inovações e uma base de dados pública de IA. O PL está sendo avaliado por comissões do Senado, de lá seguindo para futuras deliberações. A expectativa é de que a Lei possa ser aprovada já em 2024.

REGULAMENTO DE USO DO ESPECTRO - RUE

Nova proposta de alteração do RUE foi submetida à consulta pública pela ANATEL em novembro de 2023. Dentre as principais mudanças propostas pela Agência está o aumento do prazo das autorizações de uso de radiofrequências em caráter secundário, de 6 meses para 5 anos, que teria o objetivo de conferir maior segurança à realização de investimentos pelas prestadoras interessadas e contribuir para a viabilidade comercial de modelos de negócios baseadas nessas autorizações. De acordo com a proposta da ANATEL, as novas regras de acesso ao espectro em caráter secundário não seriam aplicáveis aos direitos de uso de radiofrequência

adquiridos em licitações, durante o período de implantação dos compromissos de atendimento e cobertura assumidos pelas detentoras das autorizações em caráter primário.

Destacam-se, ainda, propostas voltadas (i) à reorganização da disciplina das modalidades de exploração industrial de radiofrequências e de redes de acesso por rádio; (ii) à possibilidade de transferência, integral ou parcial (por faixa de radiofrequência e/ou por área geográfica), da titularidade de direitos de uso de radiofrequência, independentemente da transferência da respectiva autorização para a prestação do serviço a ela associada, quando respeitadas as condições e limites regulamentares; bem como (iii) à expedição de autorizações em circunstâncias especiais, a título precário, com a possibilidade de retomada a qualquer momento, com prazo máximo de seis meses para desocupação da faixa.

Conforme destacado pelo Conselheiro Vicente de Aquino, relator da proposta, os aspectos concorrenciais envolvendo o espectro de radiofrequências serão tratados pela Agência na revisão do Plano Geral de Metas de Competição – PGMC.

O prazo para contribuições na Consulta Pública é 8 de janeiro de 2024, mas já há pedido de prorrogação em análise pela ANATEL.

PLANO GERAL DE METAS DE COMPETIÇÃO - PGMC

Em novembro de 2023, também foi submetida à Consulta Pública o novo PGMC. A proposta segue os mesmos princípios e metodologia estabelecidos quando da última revisão do PGMC em 2018 e definiu os mercados relevantes que devem ser objeto das referidas medidas assimétricas aplicáveis aos grupos econômicos detentores de Poder de Mercado Significativo em cada um deles.

Como novidade, destaca-se que foi definido um novo **mercado relevante de Exploração Industrial de Radiofrequências para inclusão no PGMC**. Neste caso, os grupos detentores de PMS devem apresentar ofertas de referência para os municípios e faixas a serem estabelecidas pela ANATEL. Devem ser preparados manuais técnicos e operacionais para a contratação, que deverão ser submetidos à homologação da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação ("SOR") da ANATEL. Adicionalmente, é facultada a inclusão de oferta de referência de Exploração Industrial de Rede de Acesso por Radio (RAN Sharing) com PPP que detenha espectro, em substituição à oferta de exploração industrial de radiofrequências nas mesmas áreas.

Em complemento, estabeleceu-se a vedação à realização de acordos de EIR e RAN Sharing entre grupos com PMS envolvendo as faixas de 2,3GHz e 3,5GHz em cidades com até 100 mil habitantes.

O prazo para contribuições na Consulta Pública é 8 de janeiro de 2024, mas já há pedido de prorrogação em análise pela ANATEL.



IMPLANTAÇÃO CONJUNTA DE INFRAESTRUTURA

O Ministério das Comunicações (MCom) coletou informações e dados com o objetivo de estabelecer requisitos técnicos que deverão ser seguidos na instalação de redes de telecomunicações em conjunto com a implantação de outras obras de infraestrutura.

Segundo o MCom, a instalação conjunta de infraestrutura permitirá, por exemplo, o enterramento de fibras ópticas durante a construção de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica, dentre outras obras. Essa abordagem conjunta é interessante, uma vez que tende a ser mais econômica e rápida do que a instalação de redes de telecomunicações em obras já concluídas, as quais normalmente exigem novas intervenções e licenças adicionais.



Além de reduzir os custos, a implantação conjunta de infraestrutura também contribui para minimizar os impactos relacionados à mobilidade urbana, além de proporcionar benefícios ambientais e sociais. Além disso, ela pode facilitar a obtenção de direitos de passagem e outras autorizações necessárias para a implantação das redes.

Após coletar as informações e dados por meio da Tomada de Subsídios, o MCom irá padronizar os requisitos técnicos de acordo com a Lei Geral de Antenas e seu Regulamento, o que se espera que aconteça em 2024.

REDES PRIVATIVAS



A ANATEL publicou a Tomada de Subsídios n.º 20/2023 com o objetivo de coletar informações do setor para "*mensurar o impacto que as redes privativas têm nos negócios das diversas entidades que fazem uso destes sistemas, averiguar como está se dando o uso do espectro e, especialmente, para se avaliar como estimular a implementação destas redes*". A partir dos dados coletados, a ANATEL pretende avaliar as soluções de conectividade e seu impacto no mercado.

Ao todo, a Tomada de Subsídios endereça 22 questões, em sua maioria voltadas aos projetos existentes objetivando mapear: (i) o setor econômico (v.g. indústria automotiva, óleo e gás, agricultura etc) que faz uso da rede privativa; (ii) a localização da rede; (iii) as faixas de frequências e tecnologia de rede utilizadas; (iv) o número de estações que compõem a rede; (v) as empresas envolvidas no projeto, incluindo fornecedoras de equipamentos e desenvolvedoras de aplicações; (vi) de que forma o negócio/produção é impactado pela rede privativa; (vii) as transformações ocorridas no negócio em decorrência da implantação da rede privativa (eventuais impactos socioeconômico ou ambiental positivos); (viii) se houve melhoria na qualidade dos produtos/serviços; (ix) a estimativa de valores percentuais de retorno dos investimentos realizados para implantação e operação da rede privativa, dentre outros.



A ANATEL irá premiar as melhores sugestões relacionadas ao assunto. No ano de 2024, o tema relacionado às redes privativas deve voltar à pauta da Agência.

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - RASA

A ANATEL publicou, no dia 28 de julho de 2023, a Tomada de Subsídios nº 21/2023, com o objetivo de coletar contribuições da sociedade para a avaliação dos problemas regulatórios e das alternativas para solucioná-los no âmbito da revisão do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012 ("RASA").

A ANATEL publicou a análise das contribuições no segundo semestre, mas nenhuma outra decisão foi tomada sobre o tema. Espera-se que as discussões sobre o RASA avancem em 2024.

CÓDIGO ESPECÍFICO PARA CHAMADAS DE COBRANÇA "0304"

ANATEL abriu, em setembro, a Tomada de Subsídios n.º 22/2023 com o objetivo de coletar informações sobre a proposta de implementação do código 304 para identificação de chamadas de cobrança, como etapa inicial dos estudos à colocação do código 304 no procedimento operacional sobre as condições de atribuição dos recursos de numeração. Em linhas gerais, a Tomada de Subsídios contou com nove questionamentos envolvendo aspectos sob a perspectiva do consumidor (v.g. se a identificação da chamada por meio de código específico auxilia na decisão de atender ou não a chamada, quais critérios para autorização de uso de recursos de numeração a chamadores com grande volume de ligações trariam mais benefícios aos usuários), assim como impactos econômicos e sociais decorrentes da medida, eventuais riscos associados ao bloqueio da capacidade de originação de chamadas de entidades que realizem chamadas massivas sem a utilização dos recursos de numeração específicos, a eficácia das medidas regulatórias adotadas pela Agência até o momento, além de outras considerações para a adoção de medidas regulatórias relacionadas à gestão dos recursos de numeração.

Esta iniciativa se insere no contexto dos esforços empreendidos pela ANATEL contra as chamadas inoportunas, que deverão ser aprimorados em 2024.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DE MULTA EM CASOS DE ÓBICE À FISCALIZAÇÃO

Em outubro de 2023, ANATEL iniciou a Consulta Pública nº 55 para submeter a comentários do público a metodologia de cálculo do valor-base das sanções de multa em casos de óbice à fiscalização por entidades que fabricam, importam, fornecem, distribuem ou comercializam produtos para telecomunicações.

Isso porque, as metodologias de cálculo existentes para aplicação das sanções de multa em casos de óbice à atividade de fiscalização da Anatel (Resolução Interna nº 40/2021) e referente às infrações que envolvem homologação de produtos (Resolução Interna nº 161/2022) não abrangeriam a situação de multa em casos de óbice à fiscalização por entidades que fabricam, importam, fornecem, distribuem ou comercializam produtos para telecomunicações, pelo que a Consulta Pública se fez necessária. As contribuições foram apresentadas por meio do Sistema Participa da ANATEL até 16 de novembro de 2023.

Em 2024, poderemos acompanhar o desenrolar do tema e a possível publicação de uma nova norma para regulamentar o assunto.

DECODIFICADORES CLANDESTINOS DE TV POR ASSINATURA

Em fevereiro 2023, a ANATEL divulgou a aprovação de um Plano de Ação voltado às atividades fiscalizatórias da Agência relativas à utilização e comercialização de dispositivos clandestinos (i.e., não homologados) do tipo TV Box. A ANATEL destacou uma série de problemas oriundos da prestação irregular do serviço por meio destes dispositivos, principalmente relacionados ao SeAC (Pay-TV). Com efeito, o Plano de Ação previa a realização de bloqueio ou redirecionamento de tráfego de conteúdo e de chaves de criptografia do SeAC nesses aparelhos.

Para o bloqueio, ficou decidido que seriam observadas as seguintes etapas:

1. Recebimento de denúncia;
2. Verificação de validade e análise da denúncia;
3. Análise relativa à não afetação de serviços legítimos;
4. Envio de proposta de bloqueio ao Presidente da Agência e um Conselheiro;
5. Determinação de bloqueio;
6. Cumprimento da determinação;
7. Acompanhamento; e
8. Elaboração de relatório de resultados, a ser enviado ao Conselho Diretor.

Uma análise mais profunda sobre os resultados do Plano de Ação, já colocado em prática, poderá ser efetivada em 2024.

SÚMULA Nº 24/2023

No dia 2 de outubro de 2023, foi publicada a Súmula nº 24/2023 da ANATEL, relativa à conversão da sanção de caducidade em outra menos gravosa nos casos de descumprimento do prazo para entrada em operação do serviço decorrente do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL (Licitação das Sobras 2015), quando, antes do trânsito em julgado, o infrator renunciar a autorização de uso de radiofrequências correspondente ou regularizar sua conduta.

O objeto da Súmula é: "No caso de sancionamento devido à não observância do prazo de entrada em operação do sistema de telecomunicações estabelecido em Ato de outorga decorrente do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL - Radiofrequências nas faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz, é possível converter a sanção de caducidade em outra penalidade menos gravosa se, antes do trânsito em julgado da decisão proferida no processo sancionatório, a Infratora renunciar à Autorização de Uso de Radiofrequência correspondente ou regularizar sua conduta".

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A regulamentação de temas relacionados à Tecnologia da Informação também ocupou papel de destaque em 2023. Novas regras sobre contratação de TIC, editadas pelo Governo Federal, foram publicadas, e a pauta da Cibersegurança ganhou força tanto na ANATEL quanto no Governo. As principais novidades podem ser conferidas abaixo.

CONTRATAÇÃO DE TIC

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) divulgou, em outubro, o novo modelo para as contratações de softwares e serviços de computação em nuvem em âmbito federal. A intenção, conforme estabelecido pela Portaria 5950 de 2023, é aprimorar a governança nas futuras contratações realizadas pelos aproximadamente 250 órgãos e entidades vinculados ao Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).O conteúdo foi submetido à Consulta Pública no início do primeiro semestre e é fruto de diversas contribuições feitas pelos



setores interessados. Dentre as novas diretrizes, estão a definição de modalidades específicas de remuneração, níveis mínimos de serviços, critérios de verificação e aceitação dos produtos e critérios mínimos de segurança. As mudanças já estão de acordo com a nova Lei de Licitações e serão de observância obrigatória a partir de abril de 2024.

POLÍTICA NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA (PNCIBER)

Em maio de 2023, o Gabinete de Segurança Institucional da República publicou o Aviso de Audiência Pública n.º 1/2023, buscando contribuições para o Projeto de Lei da Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber). Inspirada em diretrizes como a NIS2 da União Europeia, o Modelo da UIT/ONU e o Modelo de Maturidade da Universidade de Oxford, a proposta visa criar um ambiente digital seguro para o desenvolvimento nacional. Entre os seus objetivos, destaca-se: garantir a segurança dos ativos digitais, promover a cultura de cibersegurança, fomentar trocas de informações entre setores público e privado, e combater cibercrimes. Propunha-se a criação de órgãos como o Comitê Nacional de Cibersegurança, a Agência Nacional de Cibersegurança, o Gabinete de Gerenciamento de Cibercrises e o Complexo Nacional de Cibersegurança, buscando integrar diferentes setores para fortalecer a segurança cibernética no país.

Em novembro, o governo federal optou por segmentar os planos do Gabinete de Segurança Institucional, planejando implementar a Política Nacional de Cibersegurança em fases distintas. A primeira etapa consistirá em um decreto presidencial a ser assinado em breve, estabelecendo a política e um Comitê interministerial. A criação da Agência Nacional de Cibersegurança, um objetivo do GSI, será adiada para um futuro projeto de lei.

GUIA ORIENTATIVO

Em outubro de 2023, a ANATEL publicou o Guia Orientativo de Segurança Cibernética para Prestadoras de Serviços de Telecomunicações. Desenvolvido de maneira colaborativa pelo Grupo de Estudos do Exercício Guardião Cibernético 5.0 (EGC 5.0) e pelo Grupo Técnico de Segurança Cibernética e Gestão de Riscos de Infraestrutura Crítica (GT-Ciber), o Guia Orientativo de Segurança Cibernética para Prestadoras de Serviços de Telecomunicações oferece orientações, diretrizes e recomendações de práticas. Essas diretrizes são fundamentadas no Regulamento de Segurança Cibernética Aplicada ao Setor de Telecomunicações (R-Ciber), aprovado pela Resolução nº 740, de 21 de dezembro de 2020.

A atualização deste guia se justifica pelo aumento expressivo de ataques cibernéticos direcionados a empresas de telecomunicações, as quais gerenciam vastas redes, sistemas e dados considerados ativos corporativos. O Guia visa estabelecer um modelo apropriado de proteção informacional das empresas, visando assegurar a segurança e a sustentabilidade de redes e serviços, bem como proteger consumidores, colaboradores e prestadores de serviços.

O guia é composto por 11 capítulos: (i) Inventário de Ativos; (ii) Proteção de Dados; (iii) Configuração Segura de Ativos e Gestão de Vulnerabilidades; (iv) Controle de Acesso e Contas; (v) Monitoramento de Atividades e Gestão de Registros de Auditoria; (vi) Backup e Recuperação de Dados; (vii) Conscientização dos Funcionários sobre Segurança Cibernética; (viii) Conscientização dos Consumidores sobre Segurança Cibernética; (ix) Segurança Física; (x) Plano de Resposta a Incidentes; e (xi) Política de Segurança Cibernética.

AUDIOVISUAL

No setor audiovisual, o ano de 2023 será lembrado pelos avanços na pauta de regulamentação das plataformas de Vídeo sob Demanda e pelas mudanças de rota da ANCINE nas ações de combate à pirataria. Em 2024, espera-se que a Agência possa avançar nas demais iniciativas da sua Agenda Regulatório do biênio, como regulamentação do FUNCINE e Registro de obras da indústria Vídeofonográfica.

AGENDA REGULATÓRIA DA ANCINE | BIÊNIO 2023-2024

A Agenda Regulatória da ANCINE para o biênio 2023-2024 prevê 14 temas e, em termos gerais, se alinha com o Plano Anual de Regulação – PAREG 2023, que organiza as atividades regulatórias da Agência, definindo as iniciativas, prioridades e prazos a serem observados e classificando as iniciativas nos eixos "qualidade regulatória" e "estudos e publicações".

Dentre os temas listados na proposta de Agenda, algumas iniciativas, a princípio, deverão ser consideradas prioritárias, em razão da sua relevância para o setor, como a regulamentação do fomento público de obras que visem a primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda (VoD) e da obrigatoriedade de prestação de informações à ANCINE pelos agentes econômicos deste segmento. Estão relacionados a seguir os 14 temas previstos pela ANCINE na referida proposta de Agenda:

1. Aprimoramento e consolidação dos procedimentos referentes ao Registro de Agente Econômico, com a revisão da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010;
2. Aprimoramento e consolidação dos procedimentos referentes ao Registro de Obra Audiovisual Publicitária, mediante revisão da Instrução Normativa nº 95, de 8 de dezembro de 2011;
3. Aprimoramento e consolidação dos procedimentos referentes ao Registro de Obra Audiovisual não publicitária, com a revisão das Instruções Normativas nº 104 e 105, ambas de 10 de julho de 2012 (itens 3 e 4 da proposta);
4. Regulamentação da obrigatoriedade da prestação de informações à ANCINE pelos agentes econômicos do segmento de Vídeo por Demanda (VoD);



5. Revisão normativa da regulamentação sobre celebração e acompanhamento de Termo de Ajuste de Conduta (TAC);
6. Regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01, que versa sobre o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição;
7. Regulamentação do fomento direto para obras que visem a primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda (VoD);
8. Revisão da atuação da Agência quanto à criação e operação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE;



9. Revisão da norma de classificação de nível de produtor independente para fins de definição dos limites de aporte de recursos públicos por agente econômico, a fim de incorporar os aportes de recursos oriundos do FSA;
10. Regulamentação de projetos específicos de preservação, difusão e infraestrutura técnica previstos no art. 1º-A, § 4º, da Lei do Audiovisual;
11. Elaboração de propostas de tratamento legislativo para renovação da "Cota de Tela" e da "Cota de Programação";
12. Elaboração de proposta de tratamento legislativo para o aumento de limites do aporte de recursos incentivados de que tratam os mecanismos dispostos nos art. 3º e 3º-A da Lei do Audiovisual.



Dentre os temas, destaca-se o VOD, que foi objeto de debate em várias frentes em 2023, como se verá a seguir.

GT VOD

O Ministério da Cultura ("MinC"), por meio da Portaria MinC nº 36, de 6 de junho de 2023, instituiu o Grupo de Trabalho ("GT VoD") para elaborar recomendações à regulação deste segmento e subsidiar as discussões sobre o tema no Congresso Nacional. O Relatório final do GT VoD resultou em 8 (oito) recomendações, sendo elas, em resumo:



- a proteção ao direito autoral e patrimonial da produção Brasileira independente;
- a previsão de mecanismo de Cota de Catálogo como instrumento de proteção e de estímulo à participação do conteúdo audiovisual nacional em percentual não inferior a 20% do total de obras do catálogo ofertado pelo provedor, sendo necessariamente 50% deste percentual conteúdo brasileiro independente;

- a previsão de mecanismo de proeminência, com oferecimento de disposição destacada, inclusive na página de abertura, aos conteúdos audiovisuais brasileiros e conteúdos audiovisuais brasileiros independentes;
- a inserção de comando normativo geral que assegure ações afirmativas e a promoção da equidade, a serem posteriormente regulamentados;
- a adoção de alíquota de CONDECINE compatível e em consonância com as experiências internacionais;
- a obrigação de investimento direto anual na contratação de direitos de exploração comercial, no licenciamento de conteúdos audiovisuais e na produção de conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado, em valor não inferior a 10% (dez por cento) do seu faturamento bruto;
- a inclusão de todas as plataformas e modelos de negócio de VoD no escopo da regulação, adequados ao fato gerador da CONDECINE, inclusive aqueles remunerados por publicidade; e
- a adoção de mecanismos efetivos e abrangentes de transparência e de obrigatoriedade de apresentação, pelas plataformas, dos dados primários do segmento de VoD, relevantes para o Sistema de Informações e Monitoramento da Indústria Cinematográfica e Videofonográfica.

NOVAS NORMAS PARA O SEGMENTO DE VOD

Em Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, a ANCINE aprovou a adequação das Instruções Normativas (e.g. IN n.º 105 e suas normas alteradoras) ao comando do art. 33-A da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, com redação dada pela Lei n.º 14.173/2021. Como efeito prático, tal decisão (i) ratifica a exclusão do segmento de Vídeo por Demanda (VoD) da definição de "outros mercados", afastando a incidência e cobrança da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional ("CONDECINE-título") e (ii) assegura a dispensa da obrigação tributária acessória de registro perante a ANCINE.

Ademais, a Diretoria Colegiada aprovou uma série de medidas regulatórias, com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação dos serviços de VoD:

- obrigatoriedade do registro das empresas de VoD na ANCINE;
- obrigatoriedade do registro de obras audiovisuais brasileiras exibidas nos serviços de VoD e da emissão do Certificado de Produto Brasileiro;
- obrigatoriedade de informar à ANCINE sobre a contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, coprodução, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras audiovisuais para o segmento de VoD; e



- sustar os efeitos dos pedidos de informações em curso endereçados às plataformas de VoD.

Na mesma linha m 05 de junho 2023, a ANCINE submeteu à Consulta Pública a proposta de Instrução Normativa ("IN") que trata da inclusão do segmento de Vídeo por Demanda - VoD na Instrução Normativa nº 91/10, que regulamenta o registro de agente econômico na Agência, e na Instrução Normativa nº 104/12, que regulamenta o registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira e a emissão de Certificado de Produto Brasileiro - CPB. A CP está em consonância com a Agenda Regulatória da ANCINE para o biênio 2023-2024.

De acordo com a Nota Técnica da Agência, a proposta alcança apenas os serviços que "*oferecem conteúdo via assinatura (SVoD) ou em caráter transacional (TVoD), deixando de fora serviços de compartilhamento de vídeos, bem como os serviços gratuitos (Free VoD) ou aqueles bancados por publicidade (AVoD)*".



Em 2024, a Agência deve avançar na incorporação do VOD às regulamentações já vigentes.

REGULAMENTAÇÃO DO VOD PELO CONGRESSO NACIONAL

Em conexão com o debate sobre a importância de um marco regulatório para o segmento de vídeo por demanda dois projetos de lei (PL n.º 1.994/2023 e PL nº 2.331/2022) que objetivam regulamentar o VoD e a incidência de CONDECINE neste segmento vêm sendo objeto de debates na Câmara dos Deputados.



O PL nº 1.994/2023, de autoria do Senador Humberto Costa (PT-PE), propõe a obrigatoriedade de registro nacional das prestadoras de VoD e a apresentação por tais agentes de informações e dados primários do segmento VoD que venham a ser solicitados pelo Poder Executivo, a exemplo daqueles relacionados à oferta, ao consumo de conteúdos e às receitas auferidas, além de relatórios periódicos. O PL também estabelece que a receita decorrente dos serviços de VoD deve ser considerada fato gerador de CONDECINE e que seja adotado mecanismo de Cota de Catálogo, como medida a assegurar um percentual de conteúdos audiovisuais brasileiros não inferior a 20% do total de horas do catálogo ofertado nas plataformas.



Por sua vez, o PL nº 2.331/2022, de autoria do Senador Nelsinho Trad (PSD-MS), prevê a incidência de CONDECINE pela oferta dos serviços VoD, salvo aos agentes que aufiram receita anual igual ou inferior a R$ 4,8 milhões, em alíquota de até 4% da receita operacional bruta que decorra da prestação destes serviços ao público brasileiro. No que se refere a benefícios fiscais, o PL nº 2.331/2022 confere aos provedores de VoD obrigados ao recolhimento da CONDECINE a possibilidade de descontar até 50% do valor devido à contribuição, desde que invistam em produção ou na aquisição de direitos de licenciamento de obras audiovisuais brasileiras.

Atualmente, os projetos estão sob análise da Comissão de Assuntos Econômicos, e devem continuar sendo alvo de debates públicos no próximo ano.

COMBATE À PIRATARIA

A Diretoria Colegiada da ANCINE decidiu por rescindir os acordos de cooperação formalizados com a Motion Picture Association América Latina (MPA AL), Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA), Ebazar.com.br LTDA (Mercado Livre) e B2W Companhia Digital, todos relacionados ao Programa de Combate à Pirataria, em razão de risco de sobreposição de competências da ANCINE com a ANATEL.

Com foco no combate às violações do direito autoral, os Diretores determinaram que a reformulação do Programa de Combate à Pirataria tenha como eixo central o respeito e a proteção a direitos sobre obras brasileiras, especialmente diante dos processos de transformação digital e da atuação de plataformas digitais. Isto afastaria a Agência das ações relacionadas ao combate à venda de equipamento pirata de Pay-TV, de modo a evitar sobreposição de atribuições com a ANATEL.

Os Diretores decidiram pela reformulação da Câmara Técnica sobre Combate à Pirataria, visando a constituição de uma Câmara Técnica sobre Proteção de Direito Autoral, com a efetiva participação de entidades representativas de empresas brasileiras. Desdobramentos sobre o tema poderão ser observados em 2024.



Estamos à disposição para esclarecer questionamentos e prestar assessoria sobre esses e outros temas.

veirano.com.br

RIO DE JANEIRO
t +55 21 3824 4747

SÃO PAULO
t +55 11 2313 5700

PORTO ALEGRE
t +55 51 2121 7500

BRASÍLIA
t +55 61 2106 6600